



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4899/2018**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa L.O. GONÇALVES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Autorizados pelo Edital nº. 2776/2018.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA L.O. GONÇALVES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob Nº. 26.255.853/0001-68, sediada à Rua Coronel Veríssimo, nº 1422, sala 01, Cidade de São Sepé – RS, CEP nº 97.340-000, por intermédio de seu representante legal **Sr. Leandro de Oliveira Gonçalves**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8090297428, inscrito no CPF sob o nº 010.010.180-10, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa para execução de serviços de reforma e adequação do Ginásio Poliesportivo Vereador José Antônio Chaves Dias, localizado na Avenida João Manoel de Lima e Silva, esquina com a Rua João Guedes, Quadra 406, Setor 12, Bairro Promorar, nesta Cidade, conforme **Contrato de Repasse nº 843843/2017/ME/CAIXA**.

**Parágrafo único** – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do **Edital nº 2776/2018**, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da **CONTRATADA**.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 287.828,20** (Duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte centavos), em 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pela fiscalização.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 1º – A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada, a ser realizado pela fiscalização designada pelo Sr. Prefeito Municipal, bem como pela fiscalização por parte da Caixa Econômica Federal.

§ 2º – A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia trinta (30) do mês anterior.

§ 3º – Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 4º – O Município deverá promover as retenções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º – O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

§ 6º – Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos oriundos do Ministério do Esporte, conforme **Contrato de Repasse nº 843843/2017/ME/CAIXA**, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 03.02.27.812.0106.1.004 – 44.90.51 Red. 126 Rec. 1186;

- 03.02.27.812.0106.1.004 – 44.90.51 Red. 125 Rec. 01.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo estimado para conclusão da obra, de acordo com o cronograma de execução será de 10 (dez) meses, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – A Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º – **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**Multa:**

§ 2º – de 5% (cinco) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

§ 3º – de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 86.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**§ 4º – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:**

- nos casos definidos no § 2º acima: por 1 (um) ano;
- nos casos definidos no § 1º acima: por 2 (dois) anos.

**§ 5º – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§ 6º –** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

### DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

**§ 1 –** Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

**§ 2 –** A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA –** A fiscalização da execução dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, através do Sr. Arquiteto **Pacífico J. Vargas CAU/RS A12407-9**, portador do CPF nº 280.943.520-00, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro nº 1413, no Município de Caçapava do Sul, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através do mesmo, no impedimento deste, caberá ao Engº **Marcelo Silva**, CREA nº RS 081674, portador do CPF nº 396.814.830-49, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 1794. Sendo que a Sra. **Márcia Amestoy da Silva**, CPF nº 930.516.620-20, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro nº 493, atuará como Gestora do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 366, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 1º – A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

§ 2º – A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

### DA RESCISÃO

**CLAUSULA NONA** – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

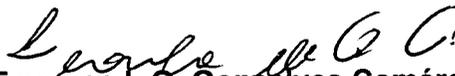
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 01 de novembro de 2018.

  
Empresa L.O. Gonçalves Comércio e  
Construções Eireli-ME  
Contratada

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal